ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE

c) impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até **2 (dois) anos**;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a adjudicatária ressarcir a Administração pelos prejuizos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Primeiro: A mora do CONTRATADO, quanto às suas obrigações contratuais, implicará na aplicação de multa administrativa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia, calculada sobre o valor global do Contrato.

Parágrafo Primeiro: É dever do CONTRATADO exercer suas atividades em conformidade com os protocolos da secretaria que a mesma prestar os serviços consignados no presente contrato.

Parágrafo Segundo: O atraso por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista na alínea "c" desta Cláusula, e rescisão do Contrato.

Parágrafo Terceiro: As multas as quais se referem esta Cláusula deverão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Ilha Grande - PI, podendo igualmente ser cobrada diretamente do CONTRATADO, amigável ou judicialmente, e ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas nesta Cláusula.

Parágrafo Quarto: Serão considerados injustificados os atrasos no adimplemento das obrigações não comunicados tempestivamente, ou insuficientemente fundamentados, ficando sua aceitação a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Sempre que não houver prejuízo para a CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo da mesma.

Parágrafo Sexto: O descumprimento do prazo para a assinatura do Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, implicará na cobrança de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato e no impedimento para contratar com a CONTRATANTE por período de até 2 (dois) anos, a critério da mesma.

Parágrafo Sétimo: A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do CONTRATADO, na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente Contrato foi objeto de necessidade temporária de excepcional interesse público, considerando os termos da Resolução N. 02 de 6 de janeiro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, após a apresentação dos recibos (em 2 vias) e notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para o recebimento do objeto contratado, as quais deverão ser apresentadas em 2 (duas) vias, contendo as informações da Agência Bancária e Conta Corrente de titularidade do **CONTRATADO**, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE:

Somente haverá reajuste dos preços diante das modificações dos valores do salário mínimo vigente, além de ficar assegurado o direito de revisão, desde que motivo superveniente a justifique.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

As partes elegem o foro da cidade de Ilha Grande - PI, para dirimir quaisquer dúvidas e questões oriundas do presente Contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Câmara Municipal de Ilha Grande – PI, 01 de Fevereiro de 2022.

Cristiane Santos Carvalho
Pres. da Câm.Mun. Ilha Grande – PI
Contratante

Edielson da Silva Costa
Contratado

Testemunhas:
1.
2.

Id:0B6202BF1E08E014

ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Ilha Grande do Piauí
Av. Martins Ribeiro, s/n, Centro, Ilha Grande/PI
*CEP: 64.224-000 - **CNPJ:** 01.994.030/0001-23*

Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Folha Nº
Rubrica:

EXTRATO PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

A Presidente da Câmara Municipal de Ilha Grande/PI, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022**, RATIFICA a Dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE GASOLINA C COMUM PARA SUPRIR AS NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE/PI**, a favor da empresa **POSTO ILHA GRANDE EIRELI**, inscrita no Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 21.828.328/0001-70, com sede Estrada Pedra do Sal, 1695 Santa Isabel Parnaíba/Piauí – CEP: 64.201-430, a qual cotou valor **R$ litro** 7,399 (sete reais, trinta e nove centavos e nove centésimo), perfazendo um valor global estimado em R$ 13.318,20 (treze mil trezentos dezoito reais vinte centavos). **FUNDAMENTO LEGAL**: art. 24, II c/c o *caput* do art. 26, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Cristiane Santos Carvalho. Presidente da Câmara Municipal de Ilha Grande/PI.**

Id:0E288DAFD91CE3E6

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA FILOMENA – PI
Av. Barão de Santa Filomena, nº 134, Centro
CEP: 64.945-000
CNPJ: 01.770.988/0001-30

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA - PI**, em conformidade com Art. 75, inciso II - da Lei Federal nº 14.133/2021, toma público, para conhecimento dos interessados que realizará Dispensa de licitação, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante as condições estabelecidas na Dispensa de licitação nº 003/2022, conforme as normas Gerais da Lei Federal 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MÓVEIS E DIVERSOS PARA A NOVA SEDE DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA - PI.

O **EDITAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO** e maiores Informações poderão ser obtidos na sede da Câmara Municipal, Rua Marques de Paranaguá, SN, Centro, no horário das 08:00hs às 12:00hs ou solicitados pelo E-mail: cplcamsf@gmail.com.

ENVIO DAS PROPOSTAS: até o dia 15 de fevereiro das 2022 às 13:00hs (treze horas)

FONTE DE RECURSOS: Aquisição de Equipamento e Material Permanente 01.031.0001.1003.0000 atividade 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Santa Filomena – PI, 09 de fevereiro de 2022

Maria Alice Alves Nogueira
Presidente da CPL